



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**  
**PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA**

*Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN*  
*CEP 59178-000 / FONE: ( 84 ) 3246-4294*  
*CNPJ 09.428.749/0001-09*

---

Tibau do Sul/RN, 18 de Dezembro de 2024.

Aos Ilustres Membros da Mesa Diretora,

Ref.: Projeto de Lei nº 047/2024, de 18 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para enviar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 047, de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as alterações das Leis Ordinárias Municipais nº 752, e suas alterações, que tratam das despesas reembolsáveis pela Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal (CEAPM), no que se refere a passagens aéreas e composição da comissão de controle interno.

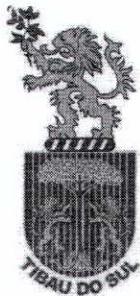
Sendo o que cumpria solicitar, contamos com o deferimento a essa matéria pelos que fazem a nossa Câmara Municipal de Vereadores, ao tempo que nos colocamos a disposição para esclarecimento de informações adicionais que se façam necessárias.

Sem mais para o momento, apresentamos os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
JOSUÉ GOMES DE MOURA JUNIOR  
VEREADOR PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

## PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN  
CEP 59178-000 / FONE: ( 84 ) 3246-4294  
CNPJ 09.428.749/0001-09

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 047 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 752, DE 30 DE JUNHO DE 2022, E SUAS ALTERAÇÕES, PARA EXCLUIR AS PASSAGENS AÉREAS DAS DESPESAS REEMBOLSÁVEIS PELA COTA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR MUNICIPAL (CEAPM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o inciso I do art. 3º da Lei Ordinária Municipal nº 752, de 30 de junho de 2022, alterado pelo art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 783, de 20 de outubro de 2022, de forma que o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal (CEAPM) poderá ser utilizada para ressarcir as despesas pagas exclusivamente no exercício da atividade parlamentar, das seguintes espécies:

I – (Revogado);

II – combustíveis e lubrificantes para veículos que sirvam ao Parlamentar, no exercício da função, desde que formalmente alugados ou que estejam em posse permanente de parlamentar ou do assessor e que tenham, previamente, a marca e a placa registradas na Comissão de Controle Interno até o limite inacumulável de 80% (oitenta por cento) do total da CEAPM;

III – a contratação de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos para fins de apoio à atividade parlamentar, com o limite mensal total de até 70% (setenta por cento) CEAPM;

IV – as despesas com alimentação e hospedagem, realizadas em datas e ou deslocamentos que o parlamentar não esteja sendo indenizado com valores a título de diárias, com o limite de 30% (trinta por cento).

**Parágrafo único.** As despesas com alimentação que tratam o inciso IV podem ser utilizadas em qualquer localidade, desde que atendido o caput deste artigo.”

**Art. 2º** O § 2º do art. 2º da Lei Ordinária Municipal nº 752/2022, alterado pelo art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 783, de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A Comissão a que se refere o presente artigo será criada por meio de Portaria e será composta pelo Controlador Geral e 01 (um) Contador.”

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário das Lei Ordinária Municipal nº 752/2022 e Lei Ordinária Municipal nº 783/2022.



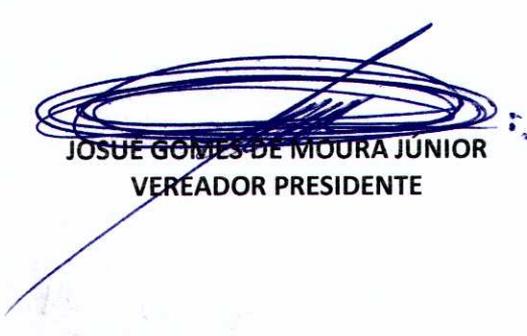
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**  
**PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA**

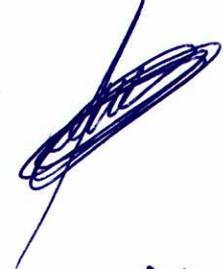
*Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN*  
*CEP 59178-000 / FONE: ( 84 ) 3246-4294*  
*CNPJ 09.428.749/0001-09*

---

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tibau do Sul/RN, 18 de dezembro de 2024.

  
**JOSUÉ GOMES DE MOURA JUNIOR**  
**VEREADOR PRESIDENTE**

Aprovada em única discussão em  
Sessão de 19 / 12 / 24

~~\_\_\_\_\_~~

Presidente

~~\_\_\_\_\_~~

1º Secretário

~~\_\_\_\_\_~~

2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

## PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN  
CEP 59178-000 / FONE: ( 84 ) 3246-4294  
CNPJ 09.428.749/0001-09

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover ajustes na Lei Ordinária Municipal nº 752, de 30 de junho de 2022, alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 783, de 20 de outubro de 2022, visando aprimorar a gestão dos recursos públicos e fortalecer os princípios da moralidade, economicidade e eficiência administrativa.

Primeiramente, a exclusão das passagens aéreas das despesas reembolsáveis pela Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal (CEAPM) justifica-se pela necessidade de otimizar a aplicação dos recursos públicos, assegurando que sejam direcionados às atividades que possuem impacto direto e mensurável no desempenho das funções parlamentares. Além disso, esta medida contribui para evitar possíveis abusos ou distorções no uso desses recursos, reforçando a transparência e a confiança da população na atuação dos Vereadores.

Quanto à alteração da composição da Comissão de Controle Interno, busca-se um arranjo mais objetivo e eficiente, otimizando o tempo de avaliação e conclusão através dos profissionais com atribuições essenciais para o cumprimento das funções da Comissão. Essa mudança visa simplificar o processo de análise das solicitações de reembolso, reduzindo possíveis entraves administrativos e promovendo celeridade no desempenho das atribuições do órgão.

Portanto, o projeto de lei ora apresentado reflete o compromisso com a boa gestão dos recursos públicos e a busca por uma administração parlamentar mais transparente, ética e eficiente.

Diante de tais considerações, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, aguardando a aprovação desta Casa Legislativa.

Tibau do Sul/RN, XX de dezembro de 2024.

  
JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR  
VEREADOR PRESIDENTE